

ATA N.º 10 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR- 2014

Ata da Décima Reunião Ordinária do Egrégio Conselho Superior, realizada no dia vinte e nove de agosto de dois mil e quatorze, com início às nove horas, na sala de reuniões do décimo sexto andar.

1 Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e quatorze, com início às nove horas, na
2 sala de reuniões do décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada
3 na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito realizou-se a **DÉCIMA REUNIÃO**
4 **ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA**
5 **PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente
6 do Conselho, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion, Subdefensor Público-Geral, Dr. André
7 Ribeiro Giamberardino, Corregedor-Geral, Dr. Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza e
8 Ouvidora-Geral, Maria de Lourdes de Souza. Presentes também, os Excelentíssimos
9 Membros Titulares: Dr. Devidério Machado Lima, Dr. Erick Le Ferreira, Dr. Antonio Vitor
10 Barbosa de Almeida, Dr. Nicholas Moura e Silva e Dr. Alexandre Gonçalves Kassama.
11 Presente também a Presidenta da ADEPAR - Associação dos Defensores Públicos do Estado
12 do Paraná, Dra. Thaísa Oliveira dos Santos. **DO EXPEDIENTE – A)** Cumprimentando a
13 todos a Presidente do Conselho abriu a sessão, fez a conferência do Quórum e instalou a
14 reunião. **B)** Não foram apresentadas Atas para assinatura. **C)** Não houve comunicados neste
15 momento. **DA ORDEM DO DIA – A)** A sessão contém três itens constantes na pauta, são
16 esses: **UM:** Jornada de trabalho Assistente Social e Jornalista. **DOIS:** Implantação de
17 normativo de ponto na Defensoria. **TRES:** Regimento Interno da Ouvidoria. **UM:** O relator,
18 Dr. Devidério Machado Lima, informou que ainda não possui uma minuta finalizada acerca
19 da jornada de trabalho dos cargos de Assistentes Sociais e Jornalista, porém o Conselho
20 pode analisar o tema e com isso redigir a minuta. Decidido por não apresentar o tema nesta
21 data. **DOIS:** Decido também não apresentar nesta data a implantação do normativo ponto,
22 sob relatoria do Dr. Devidério Machado Lima. O relator observou que há novas consultas
23 sobre o tema, formuladas pelo Defensor Público da área Cível, Dr. Luis Gustavo Fagundes
24 Purgato, e pela Gestão Integrada. Considerando que na reunião anterior não foi possível a
25 finalização da minuta sobre o estágio probatório, foi dado continuidade nesta data a partir da
26 seção três e assim deliberado: **Seção três: Do Estágio Probatório do Servidor- Artigo**
27 **décimo terceiro:** Visando à apuração dos requisitos referidos no artigo terceiro desta
28 Deliberação, a atuação funcional do servidor do Quadro de Pessoal será acompanhada pela
29 Corregedoria Geral e pela Comissão de Estágio Probatório (CEPRO), de forma autônoma e
30 paralela. **Artigo décimo quarto:** Tratando-se de avaliação da atuação funcional de servidor
31 do Quadro de Pessoal, a CEPRO será constituída por Defensores Públicos, estáveis ou não,
32 indicados pelo Conselho Superior, funcionando estes como relatores das avaliações
33 individuais, observando-se o limite máximo de vinte servidores do Quadro de Pessoal por
34 relatoria. **Parágrafo primeiro:** O Conselho Superior publicará edital convocando os
35 membros interessados a compor a CEPRO e dentre os interessados escolherá o Presidente.
36 **Parágrafo segundo:** É vedada a participação dos membros do Conselho Superior da

37 Defensoria Pública na CEPRO, salvo na condição de Presidente. **Artigo décimo quinto:** Os
38 relatores designados não poderão se afastar das suas atribuições junto à CEPRO, salvo
39 mediante manifestação fundamentada dirigida ao Presidente e desde que em dia com os
40 trabalhos afetos à Comissão. **Parágrafo primeiro:** Os relatores da CEPRO poderão ser
41 dispensados, a qualquer tempo, por decisão fundamentada de seu Presidente ou do Conselho
42 Superior da Defensoria Pública, este em grau de recurso. **Parágrafo segundo:** É
43 considerado de relevante serviço à instituição o desempenho da função de Presidente ou
44 Relator da CEPRO, quando exercida por período superior a doze meses contínuos. **Artigo**
45 **dezesseis:** O Presidente e os relatores da CEPRO serão empossados pelo Presidente do
46 Conselho Superior da Defensoria Pública, ocasião em que será feita a distribuição, por
47 sorteio, dos servidores do Quadro de Pessoal em estágio probatório sob relatoria de cada
48 integrante da Comissão. **Parágrafo primeiro:** Os servidores em estágio probatório poderão
49 estar presentes no ato. **Parágrafo segundo:** Os impedimentos ou hipóteses de suspensão
50 previstos em lei se aplicam a esta deliberação, no que couber. **Parágrafo terceiro:**
51 Realizado o sorteio, serão entregues a cada Relator as respectivas pastas dos servidores sob
52 avaliação. **Artigo dezessete:** Os relatores da CEPRO e a Corregedoria Geral colherão
53 informações e realizarão as diligências que entenderem necessárias ou convenientes para a
54 aferição dos requisitos indispensáveis à confirmação do servidor do Quadro de Pessoal na
55 carreira. **Parágrafo primeiro:** As diligências realizadas deverão ser comunicadas ao
56 Presidente da Comissão de Estágio Probatório. **Parágrafo segundo:** Fica vedado ao
57 membro da Comissão de Estágio Probatório perquirir sobre aspectos particulares da vida do
58 servidor do Quadro de Pessoal em avaliação que não tenham relação com o desempenho de
59 suas funções institucionais. **Artigo dezoito:** Durante o estágio probatório, o servidor será
60 avaliado pela CEPRO por meio de cinco relatórios, com periodicidade semestral, atribuindo
61 os graus ÓTIMO, BOM, REGULAR ou DEFICIENTE, atentando aos requisitos constantes
62 do artigo terceiro da presente Deliberação, nos seguintes termos: I- a idoneidade moral será
63 analisada nos termos do artigo terceiro, parágrafo único, desta Deliberação; II- a assiduidade
64 e pontualidade serão verificadas por meio do registro de ponto, podendo ser acompanhado
65 de manifestação do superior imediato, sendo que número igual ou superior a cinco faltas
66 injustificadas no período vinculam a atribuição de grau DEFICIENTE; III- a disciplina e
67 aptidão, bem como a eficiência e o zelo funcional, serão atestados após manifestação
68 fundamentada do superior imediato, sem prejuízo de outras diligências. **Parágrafo**
69 **primeiro:** A Corregedoria Geral e os membros da CEPRO poderão requerer, a qualquer
70 momento, dos servidores em estágio probatório, cópia de documentos ou pedidos de
71 explicações pertinentes ao exercício de suas funções institucionais. **Parágrafo segundo:** A
72 avaliação em BOM, REGULAR ou DEFICIENTE deverá, obrigatoriamente, ser
73 acompanhada das explicações que levaram ao afastamento do conceito máximo, indicando o
74 que deverá ser feito para aprimoramento do servidor em estágio probatório. **Parágrafo**
75 **terceiro:** A avaliação em ÓTIMO poderá ser acompanhada de sugestões de aprimoramento
76 do servidor do Quadro de Pessoal em estágio probatório. **Parágrafo quarto:** A instauração
77 de sindicância ou processo administrativo disciplinar exclui, por si só, a atribuição de grau
78 ÓTIMO no semestre respectivo. **Parágrafo quinto:** O servidor será comunicado em até dez
79 dias do resultado de cada avaliação. **Parágrafo sexto:** A avaliação será juntada aos autos do
80 processo de estágio probatório. **Parágrafo sétimo:** A Corregedoria Geral editará norma
81 própria, mediante instrução normativa, tratando das formas de avaliação a serem
82 encaminhadas ao Conselho Superior no prazo legal. **Artigo dezenove:** Os servidores em

83 estágio probatório serão entrevistados a cada seis meses, obrigatoriamente, pelos seus
84 respectivos relatores. **Parágrafo primeiro:** Caberá ao relator indicar o dia e horário da
85 entrevista com antecedência mínima de cinco dias úteis. **Parágrafo segundo:** Caberá ao
86 relator se dirigir ao local em que o servidor em estágio probatório exerce suas funções.
87 **Artigo vigésimo:** O servidor em estágio probatório que acumular três conceitos
88 DEFICIENTE pela CEPRO será imediatamente submetido a processo especial, visando
89 atestar a sua confirmação ou não na carreira, assegurando-lhe a ampla defesa. **Parágrafo**
90 **primeiro:** Verificada a condição referida no caput, incube ao Presidente da CEPRO
91 formalizar o procedimento junto ao Conselho Superior da Defensoria Pública, sendo o feito
92 distribuído a um dos Conselheiros que passará a exercer a respectiva relatoria. **Parágrafo**
93 **segundo:** Iniciado o processo especial, o Conselheiro Relator indicará, pontualmente, as
94 melhorias necessárias para que o servidor do Quadro de Pessoal retorne para o processo
95 regular do estágio probatório. **Parágrafo terceiro:** Durante o processo especial, o
96 Conselheiro Relator poderá se reunir com o servidor avaliado. **Parágrafo quarto:** A
97 apuração especial não poderá exceder o limite temporal para aquisição da estabilidade.
98 **SEÇÃO IV- DISPOSIÇÕES COMUNS SOBRE A AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO**
99 **PROBATÓRIO- Artigo vigésimo primeiro:** Até sessenta dias antes do término do estágio
100 probatório, o Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado apresentará ao Conselho
101 Superior da Defensoria Pública do Estado relatório circunstanciado sobre a atuação
102 funcional dos membros e servidores em estágio probatório. **Artigo vigésimo segundo:** É
103 assegurado ao membro ou servidor em estágio probatório o direito de petição à CEPRO e à
104 Corregedoria Geral, com vistas a dirimir eventuais questões relativas ao estágio probatório,
105 funcionando o Conselho Superior como instância recursal. **Artigo vigésimo terceiro:** A
106 CEPRO reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, ou mediante convocação
107 extraordinária de seu Presidente. **Parágrafo primeiro:** As reuniões da CEPRO terão como
108 objetivo a uniformização de critérios e da avaliação dos Defensores Públicos ou servidor do
109 Quadro de Pessoal em estágio probatório, bem como a expedição de recomendações gerais
110 sobre o estágio probatório. **Parágrafo segundo:** Qualquer dos membros da CEPRO poderá
111 requerer, motivadamente, ao presidente, a convocação de reunião extraordinária,
112 funcionando o Conselho Superior como instância recursal. **Artigo vigésimo quarto:**
113 Decorridos trinta meses do início do estágio probatório, a CEPRO se reunirá, por
114 convocação de seu Presidente, para opinar, por maioria de votos, pela confirmação ou não
115 na carreira dos membros e servidores do Quadro de Pessoal em estágio probatório.
116 **Parágrafo primeiro:** Todos os votos serão fundamentados, inclusive os eventuais vencidos.
117 **Parágrafo segundo:** O relatório, com a opinião pela confirmação ou não na carreira,
118 emitido pela CEPRO, será encaminhado ao Conselho Superior em até sessenta dias antes do
119 término do estágio probatório. **Artigo vigésimo quinto:** Recebidos os relatórios da CEPRO,
120 bem como as avaliações encaminhadas pela Corregedoria Geral, o processo de cada
121 Defensor Público ou servidor do Quadro de Pessoal em estágio probatório será distribuído
122 para relatoria dentre os membros do Conselho Superior, na forma que indicar o regimento
123 interno. **Parágrafo único:** No caso de o Defensor Público ou servidor do Quadro de Pessoal
124 em estágio probatório ter sido submetido previamente ao procedimento especial a que alude
125 os artigos doze e vinte desta Deliberação, estará o relator do procedimento especial prevento
126 para análise final do estágio probatório. **Artigo vigésimo sexto:** Se a conclusão da Comissão
127 de Estágio Probatório ou da Corregedoria Geral for no sentido de não confirmação na
128 carreira, dela terá conhecimento o membro ou servidor do Quadro de Pessoal em estágio

129 probatório, o qual terá o prazo de dez dias para oferecer alegações. **Artigo vigésimo sétimo:**
130 Recebida as alegações de defesa, o Conselheiro Relator terá o prazo improrrogável de
131 quinze dias para incluir o processo na pauta de deliberações do Conselho Superior. **Artigo**
132 **vigésimo oitavo:** Após relatório do Conselheiro relator, o Conselho Superior decidirá pela
133 confirmação ou não na carreira do membro ou do servidor do Quadro de Pessoal em estágio
134 probatório, sendo exigido o quórum de maioria absoluta para a não confirmação. **Parágrafo**
135 **primeiro:** Se a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado for no
136 sentido da confirmação, a Defensoria Pública-Geral do Estado expedirá o competente ato
137 declaratório. **Parágrafo segundo:** Se a decisão for no sentido da não confirmação, o
138 Defensor Público ou servidor do Quadro de Pessoal receberá dela cópia integral, sendo
139 imediatamente afastado do exercício e providenciado ato de exoneração. **SEÇÃO V-**
140 **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo vigésimo nono:** Será
141 confeccionada lista interna publicizando os membros e servidores do Quadro de Pessoal que
142 se encontram em estágio probatório e os respectivos relatores. **Artigo trigésimo:** Todos os
143 documentos e correspondências referentes ao estágio probatório serão de caráter reservado e
144 o expediente respectivo deverá ser mantido em regime confidencial. **Artigo trigésimo**
145 **primeiro:** No caso dos artigos quinto e décimo quarto desta deliberação, não havendo
146 número suficiente de membros para relatoria, o limite máximo de avaliados por relator
147 poderá ser excedido e distribuído proporcionalmente entre os relatores. **Artigo trigésimo**
148 **segundo:** Na exclusiva hipótese de afastamento para exercício de mandato sindical ou de
149 entidade de classe, a suspensão do estágio probatório a que alude o artigo segundo,
150 parágrafo segundo, só produzirá efeitos a partir da publicação desta deliberação, sendo o
151 período anterior contado para todos os efeitos. **Artigo trigésimo terceiro:** A primeira
152 avaliação da CEPRO observará o efetivo exercício do membro ou servidor do Quadro de
153 Pessoal anterior a publicação desta deliberação. **Artigo trigésimo quarto:** Os casos omissos
154 serão resolvidos pelo Conselho Superior. **TRES:** Não foi possível a apresentação do tema
155 nesta reunião. Foi assinado nesta data o Regimento Interno do Conselho Superior, o qual
156 levará o número de deliberação vinte e nove e assim constará: **TÍTULO I DO**
157 **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - Artigo primeiro:** O
158 Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, órgão colegiado com
159 atribuições consultivas, normativas e decisórias, reger-se-á pelas disposições legais
160 pertinentes e pelas normas específicas constantes deste Regimento. **Parágrafo único:** A
161 participação de seus integrantes será considerada trabalho relevante nos termos da Lei.
162 **CAPÍTULO I- DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR- Artigo segundo:** O
163 Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado será composto pelos seguintes
164 membros: I - membros natos: a) Defensor Público-Geral do Estado; b) Subdefensor Público-
165 Geral do Estado; c) Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado; d) Ouvidor Geral da
166 Defensoria Pública do Estado. II – membros eletivos, nos termos do parágrafo primeiro: a)
167 cinco Defensores Públicos do Estado, eleitos dentre os Defensores Públicos do Estado do
168 Paraná; b) cinco membros suplentes, eleitos dentre os Defensores Públicos do Estado do
169 Paraná. **Parágrafo primeiro:** Dos cinco membros titulares, deverão ser: I- três
170 representantes da Primeira Categoria, sendo ao menos dois da Capital/Região Metropolitana.
171 II- um representante da Segunda Categoria; III- um representante da Terceira Categoria.
172 **Parágrafo segundo:** No caso de inexistência de candidatos estáveis na correspondente Classe
173 ou Categoria, abrir-se-á a vaga para a Classe ou Categoria imediatamente superior.
174 **Parágrafo terceiro:** O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado contará com

175 uma equipe administrativa de ao menos dois Técnicos Administrativos e um Agente
176 Profissional de Secretariado Executivo. **Artigo terceiro:** O Conselho Superior da
177 Defensoria Pública do Estado será presidido pelo Defensor Público-Geral do Estado, que
178 além de seu voto de membro terá voto de qualidade, exceto em matéria disciplinar, sendo as
179 deliberações tomadas por maioria de votos. **Artigo quarto:** O Presidente da entidade de
180 classe de maior representatividade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná
181 terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
182 **Artigo quinto:** O Defensor Público-Geral do Estado deverá promover o pleito para a
183 composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado no prazo de sessenta a
184 trinta dias precedentes ao término do mandato dos membros do Conselho Superior da
185 Defensoria Pública do Estado. **Parágrafo primeiro:** O Defensor Público-Geral do Estado
186 mandará publicar no órgão oficial de imprensa do Estado, Diário Oficial do Estado do
187 Paraná, edital para proceder à eleição com trinta dias de antecedência do pleito. **Parágrafo**
188 **segundo:** As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo
189 Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná. **Parágrafo terceiro:** Serão
190 proclamados membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado os
191 Defensores Públicos mais votados. **Parágrafo quarto:** No caso de empate será considerado
192 como critério de desempate, obedecida à ordem, a antiguidade e o mais idoso. **Parágrafo**
193 **quinto:** São elegíveis os membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná que não
194 estejam afastados da Carreira de Defensor Público do Estado. **Artigo sexto:** O mandato dos
195 membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado é de dois anos, permitida
196 uma reeleição, sem prejuízo da possibilidade de novo mandato após interstício de dois anos.

197 **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR-** **Artigo sétimo:** Ao
198 Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado compete: I - exercer o poder normativo
199 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná; II- opinar, por solicitação do
200 Defensor Público-Geral do Estado, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e
201 administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná; III - elaborar lista tríplice
202 destinada à promoção por merecimento; IV - aprovar a lista de antiguidade dos membros da
203 Defensoria Pública do Estado do Paraná e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
204 V - recomendar ao Defensor Público-Geral do Estado a instauração de processo disciplinar
205 contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná; VI - conhecer e
206 julgar os processos administrativos disciplinares de membros da Defensoria Pública do
207 Estado do Paraná; VII - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo
208 disciplinar; VIII - decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da
209 Defensoria Pública do Estado do Paraná; IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório
210 dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, submetendo sua decisão à
211 homologação do Defensor Público-Geral do Estado; X - decidir acerca da destituição do
212 Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por voto de dois terços de
213 seus membros, assegurada ampla defesa; XI - deliberar sobre a organização de concurso
214 público para ingresso na Carreira de Defensor Público do Estado e do Quadro de Pessoal da
215 Defensoria Pública do Estado e designar os representantes da Defensoria Pública do Estado
216 do Paraná que integrarão a Comissão de Concurso Público; XII - organizar os concursos
217 para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público do Estado e do Quadro de
218 Pessoal da Defensoria Pública do Estado e editar os respectivos regulamentos; XIII -
219 recomendar correições extraordinárias; XIV - editar as normas regulamentando a eleição
220 para Defensor Público-Geral do Estado; XV - opinar nas representações oferecidas contra

221 membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná, quando solicitado o seu
222 pronunciamento pelo Defensor Público-Geral do Estado; XVI – opinar sobre atos de
223 disponibilidade de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná; XVII -
224 propor ao Defensor Público-Geral do Estado, sem prejuízo da iniciativa deste, a aplicação de
225 penas disciplinares; XVIII - estabelecer o processo de seleção dos estagiários e fixação do
226 valor de sua bolsa auxílio; XIX - representar ao Defensor Público-Geral do Estado sobre
227 qualquer assunto que interesse à organização da Defensoria Pública do Estado do Paraná ou
228 à disciplina de seus membros; XX - pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja
229 submetido pelo Defensor Público- Geral do Estado; XXI - elaborar seu Regimento Interno;
230 XXII – fixar, ouvida a Escola da Defensoria Pública do Estado, parâmetros de qualidade
231 para a atuação dos Defensores Públicos do Estado; XXIII – deliberar e convocar audiências
232 públicas de assuntos de interesse da sociedade, colhendo, inclusive, a manifestação da
233 Ouvidoria Geral da Defensoria Pública do Estado; XXIV – decidir, em grau de recurso,
234 conflitos de atribuição dos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná
235 após decisão prévia do Defensor Público-Geral. **Artigo oitavo:** Compete ao Conselho
236 Superior da Defensoria Pública do Estado, em até noventa dias antes da data prevista para o
237 término do mandato do Defensor Público-Geral do Estado, editar normas regulamentando o
238 processo eleitoral, observadas as seguintes disposições, dentre outras: I – proibição do voto
239 por procurador ou portador ou via postal; II - obrigatoriedade de desincompatibilização dos
240 candidatos, mediante afastamento de pelo menos trinta dias antes da data prevista para a
241 realização da eleição, para os integrantes da Carreira que titularizarem cargos em comissão
242 ou ocuparem função de confiança; III - inelegibilidade dos membros da Defensoria Pública
243 do Estado do Paraná afastados da Carreira de Defensor Público do Estado. **Parágrafo**
244 **primeiro:** Após publicação das normas regulamentadoras pelo Conselho Superior da
245 Defensoria Pública do Estado, o processo eleitoral prosseguirá até o final,
246 independentemente da superveniência de vacância do cargo de Defensor Público-Geral do
247 Estado. **Parágrafo segundo:** As decisões do Conselho Superior serão motivadas e
248 publicadas, e suas sessões deverão ser públicas salvo nas hipóteses legais de sigilo, e
249 realizadas, no mínimo, bimestralmente, podendo ser convocada por qualquer conselheiro,
250 caso não realizada dentro desse prazo. **Parágrafo terceiro:** O sigilo da sessão poderá ser
251 determinado pelo Presidente do Conselho Superior sempre que entender,
252 fundamentadamente, existir risco de exposição ou violação à intimidade de membro ou
253 servidor, desde que haja requerimento deste, sem prejuízo das demais hipóteses legais.
254 **Parágrafo quarto:** Se, durante os debates, o Conselho Superior entender não se tratar da
255 hipótese prevista no parágrafo anterior, o sigilo poderá ser afastado pelo voto da maioria
256 absoluta de seus membros. **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO**
257 **CONSELHO SUPERIOR – Artigo nono:** Para o exercício de suas funções, o Conselho
258 Superior contará com os seguintes órgãos internos: I – Presidência; II – Conselheiros; III –
259 Secretaria. **SEÇÃO I- DA PRESIDÊNCIA- Artigo décimo:** Ao Presidente compete: I –
260 Dar posse aos Conselheiros na primeira sessão após a realização das eleições; II – Presidir as
261 sessões, mantendo a regularidade dos trabalhos; III – Proceder à distribuição dos processos
262 seguindo ordem de distribuição, nos termos deste Regimento; IV – Convocar as sessões
263 extraordinárias e solenes, quando necessário, podendo alterar as datas das sessões ordinárias,
264 por motivo justificado; V – Fazer publicar em meio eletrônico de acesso irrestrito, com
265 antecedência mínima de três dias, a pauta das sessões e as atas das reuniões e deliberações
266 do Conselho; VI – Encaminhar à Secretaria as matérias e procedimentos a serem incluídos

267 em pauta. VII – Fazer publicar o calendário de sessões e as deliberações, após a aprovação
268 da respectiva ata, no órgão de imprensa oficial, no prazo de dez dias; VIII – Determinar o
269 caráter secreto da sessão e restaurar a sua publicidade, quando for o caso, nos termos desta
270 Deliberação; IX – Designar o Secretário do Conselho; X – Comunicar, no início da sessão,
271 providências de caráter administrativo sobre as matérias pertinentes ao Conselho; XI –
272 Expedir os atos necessários ao cumprimento das deliberações do Conselho, bem como
273 providenciar sua execução quando esta não for afeita a outro órgão; XII – Decidir, ad
274 referendum, sobre matérias de urgência e na hipótese de inexistência de tempo hábil para
275 convocação do Conselho, devendo ocorrer a apreciação pelo Colegiado na primeira sessão
276 ordinária subsequente à prática do ato; XIII – Zelar pelo respeito e decoro nas discussões e
277 entre os Membros do Conselho; XIV – Representar o Conselho perante quaisquer órgãos ou
278 autoridades; XV – Delegar a Conselheiro prática de ato de sua competência, desde que
279 dentro das atribuições do Conselho Superior; XVI – Instituir comissões temáticas ou de
280 trabalho, compostas por Defensores Públicos e/ou servidores da Defensoria Pública, para
281 elaboração de estudos e pareceres técnicos sobre matéria de interesse do Conselho. **SEÇÃO**
282 **II DOS CONSELHEIROS - Artigo onze:** O exercício da função de Conselheiro será
283 considerado atividade relevante e preferencial em relação às demais atribuições ordinárias,
284 não implicando em afastamento. Parágrafo único. Os Conselheiros eleitos permanecerão
285 lotados em seus órgãos de atuação, sendo-lhes assegurada a dispensa das atividades
286 ordinárias para comparecimento às sessões do Conselho Superior. **Artigo doze:** Aplicam-se
287 aos Conselheiros as normas pertinentes na Lei Complementar Federal oitenta e mil de
288 novecentos e noventa e quatro e na Lei Complementar Estadual cento e trinta e seis de dois
289 mil e onze sobre impedimento, incompatibilidade e suspeição, sem prejuízo da aplicação
290 subsidiária do Código de Processo Civil. **Parágrafo primeiro:** Nas hipóteses de
291 impedimento, incompatibilidade ou suspeição, o Conselheiro fará imediata comunicação ao
292 Presidente, deixando de votar a matéria sob exame. **Parágrafo segundo:** Quando o
293 Conselheiro tiver sido designado Relator do processo no qual declarou impedimento,
294 incompatibilidade ou suspeição, observar-se-á a ordem de distribuição, nos termos deste
295 Regimento. **Parágrafo terceiro:** Não haverá impedimento, incompatibilidade ou suspeição
296 quando da discussão e aprovação de normas de caráter geral. **Artigo treze:** São direitos dos
297 Conselheiros: I – tomar lugar nas sessões do Conselho, com direito ao uso da palavra e ao
298 voto; II – registrar em ata o fundamento de seus votos ou opiniões manifestadas durante as
299 sessões; III – juntar voto em separado, se entender conveniente; IV – requerer informações
300 sobre as atividades do Conselho, tendo acesso às atas e documentos pertinentes; V –
301 elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência do Conselho e
302 apresentá-los nas sessões; VI – propor a criação de comissões temáticas ou grupos de
303 trabalho para elaboração e apresentação de estudos, propostas e projetos; VII – solicitar, no
304 início da sessão, a inclusão em pauta de matérias de natureza emergencial, as quais, se
305 aprovadas, não poderão ser objeto de pedido de vista; VIII – pedir vista em mesa dos autos
306 objeto de deliberação, durante a sessão; IX – pedir vista dos autos, suspendendo os debates e
307 sua deliberação, salvo se houver sido aprovado, no início da sessão, regime de urgência
308 sobre a matéria em análise; X – requerer a suspensão da sessão, fundamentadamente, o que
309 dependerá de voto da maioria absoluta dos membros do Conselho. XI – declarar-se
310 impedido ou suspeito por motivo de foro íntimo, que será fundamentadamente comunicado
311 ao Presidente do Conselho. **Artigo quatorze:** O Conselheiro tem os seguintes deveres: I –
312 Comparecer e participar das reuniões e sessões solenes para as quais for regularmente

313 convocado, no horário indicado na convocação; II – Agir com decoro e respeito aos demais
314 Conselheiros, bem como a todos os presentes; III – Assinar as atas aprovadas; IV - Relatar
315 os feitos que lhe forem distribuídos no prazo regimental; V - Exercer as funções que lhe são
316 próprias e as que lhe forem designadas pelo Presidente do Conselho; VI - Motivar os
317 impedimentos, suspeições ou as incompatibilidades que lhe afetem, comunicando, de
318 imediato ao Presidente; VII - Comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de três
319 dias, eventual impossibilidade de comparecimento à sessão; VIII - Executar outras
320 atribuições que lhe forem conferidas. **Parágrafo primeiro:** Por iniciativa do Corregedor
321 Geral da Defensoria Pública ou de ao menos dois terços dos Defensores Públicos em
322 exercício, poderá ser proposta a destituição de Conselheiro, em petição endereçada à
323 Defensoria Pública-Geral, nas hipóteses seguintes: I – ausência injustificada em três sessões
324 consecutivas ou em seis sessões não consecutivas; II – ausência injustificada em sessão
325 extraordinária designada para debate ou deliberação sobre processo administrativo
326 disciplinar; III – conduta incompatível com o decoro e os deveres atribuídos por lei e por
327 este regimento. **Parágrafo segundo:** A proposição de destituição de Conselheiro será
328 encaminhada ao Conselho Superior para deliberação e relatada pela Presidência, após ouvir
329 o Conselheiro representado. **Parágrafo terceiro:** Na hipótese do inciso III do parágrafo
330 primeiro deste artigo, fica vedada a iniciativa de destituição de Conselheiro ao Corregedor
331 Geral. **Artigo quinze:** Os Conselheiros Suplentes substituem os Conselheiros Titulares
332 sempre que este não possa comparecer à sessão, bem como nos casos de impedimento ou
333 afastamento, sucedendo-lhes em caso de vacância. **Parágrafo primeiro:** Os Conselheiros
334 Suplentes serão convocados: I - nas licenças e afastamentos dos titulares por mais de quinze
335 dias; II - nas férias do titular, salvo se este previamente comunicar ao Presidente que
336 pretende exercer suas funções nesse período; III - na vacância, caso em que o suplente o
337 sucederá; IV - nas ausências ou impedimentos previamente comunicadas. **Parágrafo**
338 **segundo:** Em todos os casos, a convocação será feita, preferencialmente, com antecedência
339 mínima de três dias. **Parágrafo terceiro:** Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo a
340 convocação cessará automaticamente se o Conselheiro Titular reassumir suas funções.
341 **Parágrafo quarto:** Na hipótese do inciso IV deste artigo a convocação cessará quando não
342 mais verificado o impedimento. **SEÇÃO III DA SECRETARIA-Artigo dezesseis:** À
343 Secretaria do Conselho Superior compete: I – Providenciar a redação das atas da reunião, de
344 modo sucinto e objetivo, lendo e subscrevendo-as; II – Proceder ao recebimento, autuação
345 de expedientes e processos administrativos, bem como à sua regular numeração e paginação;
346 III - Rubricar e zelar pela guarda e conservação dos documentos do Conselho, fazendo,
347 periodicamente, cópias de segurança em mídia eletrônica; IV – Proceder, quando for o caso,
348 ao arquivamento dos expedientes conforme determinação da Presidência do Conselho; V -
349 Auxiliar o Presidente e os Conselheiros no desempenho de suas funções; VI - Providenciar a
350 publicação, com antecedência mínima de três dias, da pauta das sessões ordinárias e
351 extraordinárias, bem como das sessões solenes, em meio eletrônico de acesso irrestrito; VII -
352 Providenciar a publicação das atas e dos atos normativos no prazo de dez dias após
353 aprovação da ata respectiva; VIII – Sempre que solicitado, digitalizar os processos que
354 tramitam perante o Conselho e disponibilizá-los a todos os Conselheiros e ao Presidente da
355 Associação Classista que participa do Conselho. IX – Exercer qualquer outra função ou
356 atribuição que lhe seja conferida. **TÍTULO II DO DIREITO DE CONSULTA E DA**
357 **ORGANIZAÇÃO DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -**
358 **Artigo dezessete:** O procedimento de consulta e protocolo, bem como a distribuição dos

359 expedientes e a organização das sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública,
360 disciplinam-se pelas normas constantes deste Título. **CAPÍTULO II DO DIREITO DE**
361 **CONSULTA- Artigo dezoito:** É garantido a todos os Defensores Públicos e Servidores do
362 Quadro de Pessoal da Defensoria Pública provocar o Conselho Superior mediante
363 requerimento que atenda aos seguintes requisitos, sob pena de indeferimento liminar pela
364 Presidência do Conselho Superior: I – Endereçamento à Presidência do Conselho Superior;
365 II – Fundamentos de fato e de direito que embasem o requerimento ou consulta; III –
366 Documentos eventualmente necessários para a instrução do pedido. **Parágrafo primeiro:**
367 Não serão admitidas, em qualquer hipótese, petições anônimas. **Parágrafo segundo:** Os
368 requisitos de admissibilidade podem ser mitigados em face da urgência e relevância da
369 matéria. **Parágrafo terceiro:** Da decisão de indeferimento liminar referida no caput caberá
370 recurso ao Conselho Superior, no prazo de dez dias contados a partir da notificação do
371 interessado. **Artigo dezenove:** A distribuição será feita pela Presidência do Conselho,
372 devendo ser comunicada no início da sessão seguinte, constando na ata respectiva.
373 **Parágrafo primeiro:** Os feitos serão distribuídos a começar pelo Conselheiro que se seguir
374 ao último contemplado na distribuição anterior. **Parágrafo segundo:** A distribuição dar-se-á
375 por ordem alfabética, excluindo-se a Presidência do Conselho. **Parágrafo terceiro:** Nos
376 casos de prevenção, impedimento, suspeição ou dependência far-se-á, oportunamente, a
377 compensação. **Artigo vinte:** Dar-se-á a prevenção do Conselheiro Relator nas seguintes
378 hipóteses: I – pedidos de remoção, permuta ou aproveitamento, em que houver algum
379 interesse comum; II – matéria conexa a feito já distribuído, desde que não tenha sido objeto
380 de deliberação. **Artigo vinte e um:** Estando o relator incompatibilizado ou sendo suspeito,
381 declarará nos autos a incompatibilidade ou a suspeição e determinará a remessa do processo
382 ao Presidente, para nova distribuição. **Artigo vinte e dois:** Ao membro do Conselho, quando
383 de regresso de licença ou férias, serão remetidos os processos distribuídos ao Conselheiro
384 Suplente, independentemente de nova distribuição. **Parágrafo Único.** Ao suplente serão
385 remetidos os processos que seriam distribuídos ao titular afastado. **Artigo vinte e três:** As
386 reclamações contra qualquer impropriedade na distribuição serão dirigidas ao Presidente e
387 decididas pelo Conselho. **Artigo vinte e quatro:** Compete ao Conselheiro Relator, em
388 expediente que lhe houver sido distribuído: I - apresentar voto escrito ou oral na sessão em
389 que for deliberada a matéria; II - definir as diligências que entender convenientes à instrução
390 do expediente e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo; III - requerer os autos
391 originais de processos relacionados com o expediente a relatar; IV - solicitar sejam
392 apensados ou desapensados autos, findos ou em andamento; V - encaminhar o expediente à
393 sessão. **Artigo vinte e cinco:** O Conselheiro Relator, tendo recebido os autos, analisará se é
394 o caso de solicitação de diligências, inclusive se caso de parecer da assessoria jurídica e
395 administrativa, o que deverá ser feito de imediato, ficando suspenso o prazo para
396 apresentação do voto. **Parágrafo primeiro:** Fica facultado ao Conselheiro Relator a
397 disponibilização prévia de seu voto à entidade de classe de maior representatividade dos
398 servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado. **Parágrafo segundo:** O
399 Conselheiro Relator observará os artigos dezesseis e dezessete da Lei Complementar nº.
400 cento e um de dois mil (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a legislação pertinente.
401 **Artigo vinte e seis:** Recebido o expediente, deverá o Relator requerer a inclusão do
402 procedimento em pauta em até três sessões ordinárias, esteja ou não instruído com o
403 relatório e projeto de voto, permitida a renovação, por igual prazo, mediante requerimento
404 prévio e aprovação pela maioria simples do Conselho. **Parágrafo primeiro:** Com exceção

405 dos casos urgentes e os que devam entrar em pauta por força do Regimento Interno, estando
406 o Conselheiro afastado, por qualquer motivo, suspender-se-á o prazo previsto no caput deste
407 artigo. **Parágrafo segundo:** Fica suspenso o prazo previsto no caput deste artigo quando
408 houver a necessidade de diligências definidas pelo Relator. **Parágrafo terceiro:** No caso de
409 não observância do prazo, a Presidência mandará notificar pessoalmente o Relator para que
410 devolva os autos à Secretaria para redistribuição. **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**
411 **DAS SESSÕES SEÇÃO I – Disposições gerais - Artigo vinte e sete:** O Presidente e os
412 Conselheiros encaminharão à Secretaria os procedimentos a serem inseridos em pauta com
413 antecedência mínima de quatro dias, salvo nas sessões de caráter extraordinário. **Artigo**
414 **vinte e oito:** Os processos serão recebidos pelo Sistema de Protocolo Único da Defensoria
415 Pública e remetidos no mesmo dia para a Secretaria do Conselho, a fim de serem registrados
416 na data do recebimento. **Artigo vinte e nove:** O Conselho Superior reunir-se-á
417 ordinariamente, com periodicidade quinzenal, conforme calendário publicado por ato da
418 Presidência do Conselho e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por
419 proposta de ao menos quatro de seus membros, a ele dirigida. **Parágrafo primeiro:** O
420 pedido de convocação será motivado e deverá indicar as matérias que constarão da ordem do
421 dia. **Parágrafo segundo:** A sessão extraordinária deverá ocorrer dentro do prazo máximo de
422 cinco dias úteis, contados da data da entrega do pedido, em mãos, ao Presidente do Conselho
423 Superior, ou da data de entrada no protocolo geral da Defensoria Pública. **Parágrafo**
424 **terceiro:** Ao despachar o pedido o Presidente poderá incluir outras matérias na ordem do
425 dia, além daquelas constantes no requerimento, e tomará as providências necessárias para a
426 convocação dos Conselheiros e ciência da pauta integral. **Parágrafo quarto:** Se o
427 Presidente não promover a convocação no prazo mencionado no parágrafo dois, esta será
428 automática, fixada a sessão para as nove horas do sexto dia subsequente ao da data do
429 protocolo, ou do primeiro dia útil que se seguir, na sede do Conselho Superior, cabendo à
430 Secretaria Executiva efetuar as devidas comunicações. **Parágrafo quinto:** Aplicam-se, no
431 que couberem, os parágrafos anteriores deste artigo, caso o pedido seja feito oralmente na
432 própria sessão do Conselho Superior, o que deverá constar da respectiva ata. **Parágrafo**
433 **sexto:** No mínimo duas vezes por ano, conforme disponibilidade orçamentária, o Conselho
434 Superior realizará sessões fora de sua sede, nas unidades da Defensoria Pública do Estado,
435 localizadas nas Regionais da Capital, Região Metropolitana e Interior. **Parágrafo sétimo:**
436 Tendo sido incluídas outras matérias na ordem do dia, serão apreciadas, em primeiro lugar,
437 aquelas constantes do requerimento de convocação. **Artigo trinta:** Das sessões será lavrada
438 ata, a ser confeccionada, em livro próprio, pela Secretaria do Conselho Superior, que, após
439 aprovação pelo Presidente e demais membros do Conselho, será encaminhada para
440 publicação. **Parágrafo único:** Na ata constarão as questões decididas, inclusive, os votos
441 vencidos e a respectiva declaração. **Artigo trinta e um:** Poderá o Conselho editar
442 enunciados de súmula de suas decisões, quando a matéria em exame for objeto de
443 entendimento consolidado em razoável número de decisões, e nas hipóteses de interpretação
444 das próprias deliberações, à unanimidade de seus componentes, os quais somente poderão
445 ser revogados ou modificados por maioria absoluta. **Artigo trinta e dois:** As sessões serão
446 públicas, bem como as votações, salvo disposição legal ou regimental em contrário. **Artigo**
447 **trinta e três:** Durante o mês de janeiro poderá haver recesso, salvo se houver expediente
448 urgente a ser apreciado. **SEÇÃO II – DA ORDEM DOS TRABALHOS - Artigo trinta e**
449 **quatro:** As sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública serão divididas
450 em três partes, na seguinte ordem: um) “Expediente”, dois) “Momento aberto” e três)

451 “Ordem do Dia”, lavrando-se ata circunstanciada. **SEÇÃO III – DO EXPEDIENTE -**
452 **Artigo trinta e cinco:** O “Expediente” abarca: I – abertura da sessão, conferência de
453 quorum e instalação da reunião; II – leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião
454 anterior, caso esta providência ainda não tenha sido tomada; III – informe sobre os
455 expedientes distribuídos aos Conselheiros. **Artigo trinta e seis:** A abertura, conferência de
456 quorum e instalação da reunião compete ao Presidente do Conselho Superior. **Parágrafo**
457 **primeiro:** Caso no horário previsto o Presidente, ou seu substituto, estiver ausente ou se
458 retirar da sessão, assumirá a Presidência o Corregedor-Geral, devolvendo a Presidência ao
459 Defensor Público-Geral ou seu substituto, caso este compareça ou retorne antes do término
460 da reunião. **Parágrafo segundo:** Ausente o Secretário do Conselho Superior, o Presidente
461 convocará seu substituto e, se ausente este, será convocado secretário “ad hoc”. **Parágrafo**
462 **terceiro:** Para a instalação da reunião é necessária a presença de ao menos cinco membros
463 do Conselho Superior com direito a voto. **Parágrafo quarto:** Não havendo quorum
464 suficiente, aguardar-se-á por quinze minutos; e não havendo número legal, lavrar-se-á ata
465 circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação a
466 realização da reunião. **Parágrafo quinto:** Havendo quorum, o Presidente declarará instalada
467 a sessão. **Parágrafo sexto:** Havendo pedido de regime de urgência para item constante da
468 ordem do dia, este deverá ser realizado e votado impreterivelmente no início da reunião, ao
469 final do Expediente. **Artigo trinta e sete:** Após a verificação do quorum, o Presidente
470 declarará aberta a sessão, procedendo-se a leitura da ata da sessão anterior, a qual será
471 submetida à aprovação do Conselho, caso esta providência ainda não tenha sido tomada em
472 reunião anterior. **Parágrafo primeiro:** Todos os incidentes relativos à ata da reunião
473 anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da sessão, caso o documento já
474 não tenha sido aprovado. **Parágrafo segundo:** O membro do Conselho Superior da
475 Defensoria Pública que não estiver de acordo com a ata, admitidos pedidos de retificação,
476 supressão ou aditamento de seu texto, proporá a questão ao Conselho, caso o documento já
477 não tenha sido aprovado em sessão anterior. **Parágrafo terceiro:** Acolhida a questão
478 levantada contra a ata ainda não aprovada, na própria reunião será lavrado termo de
479 retificação. **Parágrafo quarto:** Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada
480 por todos os membros do Conselho. **Artigo trinta e oito:** O expediente da reunião será lido
481 pelo Presidente ou por quem ele indicar. **SEÇÃO IV – DO MOMENTO ABERTO -**
482 **Artigo trinta e nove:** O “Momento aberto” é destinado à manifestação ou apresentação de
483 reivindicações de entidades representativas da sociedade civil, bem como por qualquer
484 indivíduo, sobre matérias pertinentes à atuação da Defensoria Pública no Estado, sendo
485 facultada a designação de sessão extraordinária, na forma deste regimento. **Parágrafo**
486 **primeiro:** As inscrições para participação no “Momento Aberto” deverão ser realizadas até
487 quinze minutos antes da abertura da sessão. **Parágrafo segundo:** O tempo de fala de cada
488 inscrito será de dez minutos, podendo ser ampliado ou reduzido a critério da Presidência do
489 Conselho Superior, de acordo com o número de inscritos. **Parágrafo terceiro:** A Secretaria
490 do Conselho Superior cientificará por carta, correio eletrônico ou telefone o cidadão que o
491 requerer previamente acerca das conclusões obtidas após regular processamento de suas
492 manifestações ou sobre seu encaminhamento a órgão regional ou a unidade da Defensoria
493 Pública. **SEÇÃO V – DA ORDEM DO DIA- Artigo quarenta:** A “Ordem do Dia” abarca:
494 a) comunicações; b) a discussão e deliberação das matérias constantes na pauta; c) a
495 discussão e deliberação de assuntos de interesse geral da Instituição, de natureza urgente, e
496 não constantes na pauta e que não tenham sido objeto de distribuição, que, a critério do

497 Conselho, comportem deliberação imediata; d) o encerramento da Sessão. **Parágrafo único:**
498 A critério da Presidência do Conselho Superior, as comunicações poderão ser realizadas no
499 final da ordem do dia. **Artigo quarenta e um:** As comunicações versarão sobre matérias de
500 interesse da Defensoria Pública e independerão de inclusão em pauta. **Parágrafo primeiro:**
501 As comunicações dos membros do Conselho Superior não deverão ultrapassar o tempo de
502 cinco minutos. **Parágrafo segundo:** A entidade de classe de maior representatividade dos
503 servidores do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado poderá, neste momento,
504 realizar comunicações. **Artigo quarenta e dois:** As matérias a serem apreciadas pelo
505 Conselho Superior na “Ordem do Dia” constarão obrigatoriamente em processos
506 devidamente autuados e previamente incluídos na pauta da sessão. **Parágrafo primeiro:**
507 Serão obrigatoriamente incluídos na pauta da “Ordem do dia”, para deliberação, respeitando
508 a ordem, os processos entregues pelo Relator à Secretaria, com parecer e minuta de
509 deliberação, se for o caso, em até cinco dias anteriores à sessão imediatamente subsequente.
510 **Parágrafo segundo:** As deliberações do Conselho Superior serão publicadas, por extrato,
511 salvo nas hipóteses legais de sigilo. Neste ponto, o Dr. Antonio ratificou que apenas podem
512 ser consideradas hipóteses de sigilo as legalmente previstas, não sendo possível estender
513 para outras hipóteses. **Artigo quarenta e três:** Superados os provimentos referentes ao
514 Expediente, e após a leitura da Ordem do Dia pelo Presidente, ou quem ele indicar, serão
515 discutidas e votadas as matérias nela constantes. **Artigo quarenta e quatro:** O Presidente,
516 em cumprimento à pauta previamente fixada, anunciará, ou quem ele indicar, o número do
517 processo, o nome do interessado e o assunto em debate, dando início ao debate e
518 julgamento. **Parágrafo primeiro:** Feito o anúncio, o Presidente concederá a palavra ao
519 Relator, se for o caso, que fará a exposição do assunto, em breve relatório, manifestando seu
520 voto, com a indicação da decisão a ser tomada em caráter normativo, opinativo, autorizativo,
521 executivo ou propositivo, conforme a hipótese. **Parágrafo segundo:** Concluída a
522 manifestação do Relator, o Presidente dará a palavra, pelo tempo máximo de cinco minutos,
523 para os que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta, desde que inscritos até
524 quinze minutos antes da sessão, bem como ao Ouvidor-Geral da Defensoria Pública e ao
525 presidente da entidade de classe de maior representatividade dos membros da Defensoria
526 Pública do Estado. **Parágrafo terceiro:** Antes do início de qualquer votação, os membros
527 do Conselho Superior poderão pedir a palavra para discutir a matéria, devendo o Presidente
528 concedê-la desde logo. **Parágrafo quarto:** Encerrada a discussão sobre a matéria, o
529 Presidente submeterá a questão ou o processo a regime de votação simultânea, votando SIM
530 aqueles que concordarem com o parecer apresentado pelo Conselheiro Relator e votando
531 NÃO aqueles que discordarem. **Parágrafo quinto:** Se a votação for de parecer de vista, a
532 metodologia referida nos parágrafos anteriores será estabelecida pelo Presidente da Sessão.
533 **Parágrafo sexto:** Realizada a contagem dos votos, o Presidente do Conselho anunciará o
534 resultado e prosseguirá a sessão. **Artigo quarenta e cinco:** O Conselheiro poderá pedir vista
535 dos autos, fazendo-o obrigatoriamente antes do encerramento dos debates, devendo o
536 processo ser reapresentado na primeira sessão ordinária subsequente. **Parágrafo primeiro:**
537 Em havendo pedido de vista, o processo será remetido eletronicamente a todos os
538 Conselheiros, considerando vista comum e coletiva a todos os Conselheiros presentes.
539 **Parágrafo segundo:** Será admissível a conversão do julgamento em diligência, por pedido
540 de Conselheiro, até o encerramento dos debates, aprovado por maioria simples do Conselho,
541 quando, se aprovado, deverá o Presidente tomar as providências necessárias para o seu fiel
542 cumprimento. **Parágrafo terceiro:** Os Conselheiros com direito somente a voz também

543 podem pedir vista dos autos, devendo porém apresentar sua manifestação nos mesmos
544 termos do caput. **Parágrafo quarto:** Não será concedido o pedido de vista, em se tratando
545 de matéria urgente. **Artigo quarenta e seis:** A qualquer momento poderá ser suscitada
546 questão de ordem por Conselheiro, a qual deverá ser imediatamente submetida à deliberação
547 do Presidente. **Parágrafo primeiro:** Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada
548 sobre a interpretação deste Regimento, no que se relaciona com a sua prática ou com a
549 legislação. **Parágrafo segundo:** A questão de ordem deve ser objetiva, claramente
550 formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais cuja observância se
551 pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião. **Parágrafo terceiro:** Se o
552 Conselheiro suscitante não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão
553 de ordem, o Presidente cassará sua palavra. **Parágrafo quarto:** O prazo para formulação ou
554 contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos. **Parágrafo quinto:**
555 Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um Conselheiro, será ela
556 resolvida pelo Presidente, sendo permitido opor-se imediatamente a decisão, submetendo-a
557 ao Pleno. **Artigo quarenta e sete:** Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as
558 matérias submetidas à apreciação do Conselho Superior, ressalvadas as hipóteses de
559 impedimento ou suspeição, que deverão ser imediatamente comunicadas ao Presidente.
560 **Parágrafo primeiro:** Caso, em virtude de impedimento ou suspeição, a votação de uma
561 questão ficar impossibilitada por falta de quorum de instalação ou de deliberação, a
562 apreciação dessa matéria específica será adiada por uma sessão, convocando-se o(s)
563 suplente(s) para sua votação. **Parágrafo segundo:** A convocação do suplente será restrita à
564 matéria em relação à qual houve o impedimento ou suspeição. **Parágrafo terceiro:** O
565 impedimento ou suspeição deve ser justificado e aceito pelo Conselho, exceto se lastreado
566 em motivo de foro íntimo, que não poderá ser negado pelo Conselho Superior. **Artigo**
567 **quarenta e oito:** Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado. **Parágrafo**
568 **primeiro:** Proclamado o resultado, nenhum Conselheiro poderá reconsiderar o seu voto.
569 **Parágrafo segundo:** Se o resultado da votação não acolher o voto do Conselheiro-Relator,
570 será designado, pelo Presidente, para redigir o voto, o Conselheiro seguinte na ordem de
571 distribuição cujo voto tenha refletido a opinião majoritária, que deverá entregá-lo por escrito
572 na sessão ordinária subsequente. **Artigo quarenta e nove:** Nas sessões extraordinárias e
573 solenes aplicar-se-á o disposto nesta seção, desde que compatível com a finalidade
574 específica para a qual foram convocadas. **Artigo cinqüenta:** O Conselheiro poderá solicitar
575 parecer a Assessoria Jurídica da Administração Superior, exceto em se tratando de caso sob
576 sigilo. **Parágrafo único.** O Conselho Superior, por maioria simples, poderá solicitar parecer a
577 Defensor Público membro da carreira, exceto em se tratando de caso sob sigilo. **SEÇÃO VI**
578 **DAS DELIBERAÇÕES – Artigo cinqüenta e um:** As deliberações do Conselho Superior
579 serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal ou regimental em
580 contrário, presente a maioria absoluta de seus membros com direito a voto. **Parágrafo**
581 **primeiro:** Por maioria simples entende-se a metade mais um dos Conselheiros com direito a
582 voto presentes na sessão ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número
583 inteiro que se seguir. **Parágrafo segundo:** Por maioria absoluta entende-se a metade mais
584 um dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública com direito a voto ou, não
585 sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir. **Parágrafo**
586 **terceiro:** Por maioria qualificada entende-se o total de dois terços dos membros do
587 Conselho Superior com direito a voto ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o
588 primeiro número inteiro que se seguir. **Artigo cinqüenta e dois:** Exige-se maioria

589 qualificada de dois terços de seus membros para: I – decidir sobre proposta do Defensor
590 Público-Geral do Estado de destituição do Corregedor-Geral, assegurada a ampla defesa; II
591 – decidir sobre proposta de destituição de Conselheiro, na forma deste Regimento; III –
592 decidir acerca do sigilo da sessão, nos termos deste Regimento; IV – elaborar o seu
593 Regimento Interno e aprovar suas alterações. **TÍTULO III DA EXECUÇÃO DAS**
594 **DELIBERAÇÕES - Artigo cinquenta e três:** No dia útil subsequente ao da reunião, a
595 Secretaria providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do
596 Conselho Superior. **Parágrafo primeiro:** Os ofícios do Conselho Superior serão subscritos
597 pelo Presidente ou pela Secretaria, quando houver expressa delegação daquele. **Parágrafo**
598 **segundo:** As cópias dos ofícios e os respectivos processos serão arquivados na Secretaria.
599 **TÍTULO IV DA APROVAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO**
600 **INTERNO- Artigo cinquenta e quatro:** Ao Conselho Superior da Defensoria Pública
601 compete elaborar o seu Regimento Interno e aprovar suas alterações, pela maioria
602 qualificada de dois terços de seus membros. **Artigo cinquenta e cinco:** Este Regimento
603 Interno poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Conselho
604 Superior, encaminhada ao Presidente. Parágrafo único. A proposta de alteração do
605 Regimento Interno será colocada em pauta na primeira reunião ordinária subsequente.
606 **Artigo cinquenta e seis:** As alterações aprovadas serão encaminhadas para publicação.
607 **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - Artigo cinquenta e**
608 **sete:** O Conselho Superior poderá solicitar à Defensoria Público-Geral a designação de
609 Defensor Público, com ou sem prejuízo de suas atribuições ordinária, para prestar
610 colaboração no tocante ao funcionamento do órgão e exercício de suas competências. **Artigo**
611 **cinquenta e oito:** As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo
612 próprio Conselho Superior. **Artigo cinquenta e nove:** Este Regimento entra em vigor na
613 data de sua publicação no Diário Oficial, revogando a Deliberação dois de quinze de
614 fevereiro de dois mil e doze, do Conselho Superior Interino da Defensoria Pública. **C) - O**
615 **encerramento da Sessão:** A presidência encerrou a reunião e, para constar, eu, Roseni
616 Barboza dos Santos, Secretária Executiva do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se
617 aprovada, será assinada por mim, pela Presidente e por todos os presentes. Curitiba, vinte e
618 nove de agosto de dois mil e quatorze.

Roseni Barboza dos Santos

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Maria de Lourdes de Souza

Dezidério Machado Lima

Erick Le Ferreira

Nicholas Moura e Silva

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Alexandre Gonçalves Kassama

Thaísa Oliveira dos Santos